

A
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

REFERENTE: RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017 FMS

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro THADEU BADALOTTI, do Município de Ascurra.

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.033.589/0001-12, com sede na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 1515 - Itoupava Norte, cidade de Blumenau/SC, telefone (47) 3144-9700, empresa contratada para o fornecimento de materiais médico hospitalar, por sua representante legal infra assinado Sra. **DEISE EVANI PEREIRA WANDALL**, brasileira, portadora do CPF nº 775.898.829-68, vem, mui respeitosamente apresentar **RECURSO**, pelas incluídas razões que a seguir expõe, certo de que V.Sas. levará em consideração as fundamentadas justificativas abaixo transcritas, a saber:

Inicialmente, quer a licitante, em autênticas demonstrações de respeito por este Órgão e de idoneidade e lisura de comportamento por parte desta licitante. O histórico comercial desta licitante, só abona suas atitudes, sempre pautadas nos dispositivos legais vigentes e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações contratuais.

O presente recurso refere-se à habilitação da licitante **MAXTORK COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME**, onde a mesma não possui a documentação básica para participar em uma licitação de Material Médico.

I – DOS FATOS

De acordo com a ANVISA todas as empresas fabricantes, importadoras, ou distribuidores de materiais médicos hospitalares, farmacêuticos, odontológicos, laboratoriais, higiene, limpeza, cosméticos, saneantes, face a necessidade de atender as Agencia Nacional da Vigilância Sanitária são obrigadas a possuir os seguintes documentos:

- AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa – Emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Alvará Sanitário municipal ou estadual – Emitido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual;

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **MAXTORK COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME.**

II – DAS RAZÕES

No Edital da licitação em questão, não estava sendo solicitado documentos para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da empresa.

Mas levamos em consideração que os documentos em questão são uma exigência da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), para que qualquer empresa possa comercializar os produtos. A Agencia Nacional de Vigilância Sanitária dispõe ainda o seguinte:

LEI Nº 6.360, art. 1º

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e das outras providencias.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, exportar armazenar ou expedir os produtos de que se trata o Art. 1 as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecidos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Ainda de acordo com a Cartilha da Vigilância Sanitária / Licitações Públicas, conforme texto abaixo reproduzido:

2. EMPRESAS

2.1 Habilitação para Proponentes (Fabricante, Importador e Distribuidor):

Os requisitos de habilitação consistem em exigências legais relacionadas com a determinação da idoneidade do licitante. É um conjunto de requisitos obrigatórios. Sua presença significa que o proponente dispõe de condições para executar satisfatoriamente o objeto da licitação. Por consequência, a ausência de cumprimento destes requisitos de habilitação acarretará o afastamento do proponente do certame, sendo desconsiderada sua proposta. O universo dos requisitos de habilitação está delineado em termos gerais nos artigos de número 27 a 32 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), sendo inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação não autorizados legalmente.

2.1.4 Técnica (lei nº 8.666/93, Art. 30, Inciso IV)

Entre as obrigações, incluem-se os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que as qualidades de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Caberá à empresa proponente apresentar os seguintes documentos:

2.1.4.1 *Autorização de funcionamento de Empresa (AFE)*

2.1.4.2 *Licença de Funcionamento Estadual/ Municipal (LF)*

Obs: AFE (Autorização de Fornecimento). **As empresas deverão possuir e apresentar uma AFE específica de acordo com produtos solicitados no edital.** (Cada produto possui uma classificação) o fornecedor somente poderá ofertar itens das quais sua empresa possua a AFE específica.

Exemplo:

- Medicamento – deverá apresentar AFE de Medicamentos
- Correlato – Produtos para Saúde – deverá apresentar AFE de Correlato
- Saneante – deverá apresentar AFE de Saneante
- Higiene e Cosméticos – deverá apresentar AFE de Higiene e Cosmético

III – DO PEDIDO

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta empresa em participar dos Lances e da Licitação em questão ignorando os questionamentos a respeito da AFE desta empresa.

Vale ressaltar que nossa empresa apresentou todos os documentos solicitados no edital do pregão, seus Alvarás e suas AFE com validade em vigência.

Diante do exposto, vimos através deste solicitar a esta conceituada Comissão de Licitação requer que seja avaliado nosso pedido de desclassificação da Licitante **MAXTORK COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME**, ou o cancelamento desta licitação.

E por ser expressão de fé e verdade, assino a presente.

Blumenau, 31 de Maio de 2017.

Deise Evani Pereira Wandall
Sócia Gerente
CPF: 775.898.829-68
RG: 2.799.186

03.033.589/0001-12

OLIMED MAT. HOSPITALAR LTDA.

VIA EXPRESSA PAUL FRITZ KUEHNRICH, 1515
ITOUPAVA NORTE – CEP 89052-381
BLUMENAU – SC